

**PARECER Nº 104/19** – Comissão de JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 4134/19**

**INTERESSADO:** Vereador Dr. Marcos Pinchiari

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 107/19, que institui o programa de Escovação Dental Diária para os alunos da Rede Municipal de Ensino nos cursos de Pré-Escola e do 1º Grau.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 107/19, que institui o programa de Escovação Dental Diária para os alunos da Rede Municipal de Ensino nos cursos de Pré-Escola e do 1º Grau.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 107, de 2019.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2019,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador

**APROVADO** o Parecer nº 104/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 107, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador